

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-9448/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº9448/2021 – Deputado Edson Giriboni

**Ofício nº0144/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Turismo e Viagens em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Edson Giriboni.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 12 de janeiro de 2022.



**LUIS EDUARDO LACERDA**

Subsecretário de Gestão Legislativa  
Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**OFÍCIO**

**Assunto:** Indicação Parlamentar nº 9448/2021 - "Distrito Turístico Angra Doce"

**Ofício ATL nº 54/2021 - GS/ST**  
**Ref.: Indicação Parlamentar nº 09448/2021**

**Ao Subsecretário de Gestão Legislativa,**

Cumprimentando cordialmente V.S.<sup>a</sup>, em atendimento à solicitação da Assessoria Técnica da Casa Civil, referente a Indicação Parlamentar nº 09448, de 2021, de autoria do Deputado Edson Giriboni, que indica ao governo do Estado a criação do "Distrito Turístico Angra Doce", composto pelos municípios de Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Itaporanga, Piraju, Ourinhos e Timburi.

Enumeramos as seguintes considerações de ordem técnica e legal sobre a indicação específica:

1) É positivo o interesse de áreas turísticas localizadas dentro desses municípios aspirarem à condição de distrito turístico, reconhecendo o mérito da Lei de Distritos Turísticos e sua contribuição à área em que forem instituídos. Da mesma forma, o reconhecimento da área como especial de interesse turístico por parte do Governo Federal a partir da Lei 13.921/2019 também é um potencial gerador de mobilização local do Poder Público e lideranças empresariais para configurar um Distrito Turístico na região.

2) Considera que o processo de proposição e criação de Distritos Turísticos no Estado de São Paulo está regulamentado pela Lei 17.374, de 08 de junho de 2021, em seus artigos 1º. a 3º, e pelo Decreto 65.954, de 25 de agosto de 2021, sendo que é necessária a comprovação e documentação de que a área livremente demarcada (não necessariamente coincidindo ou se constituindo de áreas integrais de municípios) que é objeto da proposição de um Distrito Turístico atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

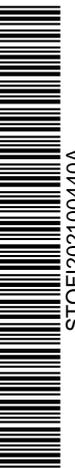
1 - componham áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico e econômico, com vocação para atividade econômica de turismo nacional ou internacional;

2 - apresentem condições para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de interesse nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos:

- a) relevância paisagística, natural ou cênica;
- b) relevância histórica, arquitetônica, étnica ou cultural;

*Classif. documental*

006.01.10.003



STOF1202100440A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Turismo e Viagens**  
**SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO**

- c) existência de complexos de lazer e parques temáticos;
- d) presença de orla marítima.

3) Considera, a se somar à caracterização direta e factual da comprovação dos requisitos acima, a presença de investimentos ou intenção concreta de investimentos na região, sendo que a proposição de Distrito deverá acontecer por atores do setor público e do setor privado, demonstrando a clara vocação econômica, de desenvolvimento e as condições de investimento em escala para que este se concretize.

4) Estes pré-requisitos acima descritos constam do artigo 3º. da Lei de Distritos Turísticos:  
A instituição de distritos turísticos deverá ser precedida de:

**I** - realização de estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

**II** - definição dos objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;

**III** - justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;

**IV** - estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;

**V** - realização de consulta pública, assegurada ampla participação popular;

**VI** - edição de resolução, pelo Secretário de Turismo e Viagens do Estado, declarando que a área preenche os requisitos para a instituição de distrito turístico;

**VII** - adesão expressa dos Municípios envolvidos na área delimitada, por meio de ato do Prefeito Municipal;

**VIII** - elaboração de um plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens do Estado.

**Parágrafo único** - Os critérios, as formas e os meios de apresentação das exigências serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Sendo assim, para que se examine a possibilidade de criação de Distrito Turístico em uma área com clara vocação turística no Estado de São Paulo, é necessário atentar para todos os requisitos explícitos na lei e no decreto regulamentador.

Neste sentido, a Secretaria de Turismo e Viagens coloca seu corpo técnico à plena disposição de gestores públicos e empreendedores do turismo situados nestes municípios para consultas e melhorias com vistas a tornar-se, no futuro, Distritos Turísticos, assim como ter acesso ao conjunto de políticas e instrumentos de fomento e incentivo ao turismo disponíveis para gestores municipais e investidores na indústria do Turismo.

Antecipando nossos agradecimentos, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



Assinado digitalmente por WAGNER SEIAN HANASHIRO - 27/12/2021 às 11:56:29.  
Documento Nº: 31555466-8273 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31555466-8273>

